



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 241

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativo à aplicação de um sistema de preferências
pautais generalizadas**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - PARECER

PARTE V - ANEXO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas [COM (2011) 241].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

Desde 1971, a União Europeia tem vindo a conceder preferências comerciais aos países em desenvolvimento, através do sistema de preferências pautais generalizadas (SPG).

O SPG é um dos principais instrumentos comerciais na ajuda aos países em desenvolvimento e contribui para o usufruto de direitos humanos e laborais fundamentais, redução da pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável e da boa governação nesses países.

Em virtude do aumento do volume do comércio internacional, diversos países e sectores de exportação em desenvolvimento foram integrados com êxito no mercado global. Estes países e sectores podem continuar a expandir-se sem ajuda e exercem pressão sobre as exportações de países muito mais pobres, cuja necessidade de ajuda é absolutamente vital. O projecto de proposta concentraria as preferências do SPG nos países que mais necessitam de ajuda, alcançado através de uma valorização das modalidades SPG relacionadas com os critérios de elegibilidade do SPG e do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

mecanismo de graduação do SPG, que identifica as importações competitivas e aplica suspensões às preferências indevidas.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A proposta tem por base o artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

A União Europeia dispõe de competência exclusiva em matéria de união aduaneira, pelo que não se aplica a verificação do cumprimento do princípio da subsidiariedade.

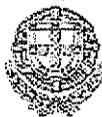
c) Do conteúdo da iniciativa

Actualmente o sistema que vigora está ao abrigo do Regulamento (CE) 732/2008, de 22 de Julho de 2008, com prazo definido até 31 de Dezembro de 2013. O novo regulamento tem por base uma maior transparência e previsibilidade, incluindo a nível dos procedimentos aplicáveis e dos direitos de defesa, o que permitirá salvaguardar melhor os interesses financeiros e económicos da UE e reforçar a estabilidade e segurança jurídicas.

Ao dar acesso preferencial ao mercado da União, o sistema deveria apoiar os países em desenvolvimento nos seus esforços para reduzir a pobreza e promover a boa governação e o desenvolvimento sustentável, ajudando-os a gerar receitas adicionais através do comércio internacional, que podem então ser reinvestidas em benefício do seu próprio desenvolvimento. O sistema de preferências pautais deve centrar-se na ajuda aos países em desenvolvimento com maiores necessidades de desenvolvimento, comerciais e financeiras.

São elegíveis os países incluídos no anexo I do Regulamento (CE) n.º 732/2008 e os países que beneficiam de um acesso preferencial autónomo ao mercado da União Europeia. Os territórios ultramarinos associados à União Europeia e os países e territórios ultramarinos dos países que não estejam incluídos no anexo I do Regulamento (CE) n.º 732/2008 não devem ser considerados elegíveis para o sistema.

Prevê-se uma revisão do Regulamento cinco anos após a sua entrada em vigor.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.
2. A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;
3. De acordo com a análise elaborada pela Comissão de Economia e Obras Públicas, com a qual se concorda, e do disposto no artigo 5.º, nºs 1, 2 e 4 do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, não se aplicam os princípios da subsidiariedade nem da proporcionalidade.

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. À presente iniciativa não se aplica o princípio da subsidiariedade, na medida em que a proposta incide sobre matéria de competência exclusiva da União.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 25 de Outubro de 2011

O Deputado Autor do Parecer


(João Serpa Oliva)

O Presidente da Comissão


(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas



Comissão Economia e Obras Públicas

**Parecer da Comissão de Economia e
Obras Públicas**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO relativo à aplicação
de um sistema de preferências pautais
generalizadas

COM (2011) 241 final

Autor: Deputado
Eduardo Teixeira (PSD)



Comissão Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas COM (2011) 241 final foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

A presente iniciativa incide sobre o sistema de preferências pautais aduaneiras e, em concreto revê, adapta e actualiza esse mesmo sistema, em substituição do que vigora actualmente.

Este sistema consiste na concessão de preferências comerciais aos países em desenvolvimento através de um Sistema de Preferências pautais Generalizadas (SPG) e pretende contribuir para o *“usufruto de direitos humanos e laborais fundamentais, para a redução da pobreza e para a promoção do desenvolvimento sustentável e da boa governação nesses países”*.

2. Aspectos relevantes

A União Europeia concede estas preferências comerciais desde 1971 como parte integrante da sua política comercial comum.

A política comercial comum da UE consiste essencialmente na consolidação e na coerência com as políticas de desenvolvimento previstas no artigo 208º do Tratado



Comissão Economia e Obras Públicas

sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente *“a erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável e da boa governação nos países em desenvolvimento”*.

Actualmente o SPG é constituído por três acordos consoante as diferentes necessidades comerciais, financeiras e de desenvolvimento dos países em questão através da aplicação de direitos aduaneiros reduzidos ou nulos sobre a importação de bens.

O sistema que vigora actualmente provém do Regulamento (CE) 732/2008 do Conselho de 22 de Julho de 2008 e expira em 31 de Dezembro de 2013, no entanto, face ao actual panorama económico e comercial mundial é importante que seja revisto, actualizado e adaptado para melhor responder as necessidades contemporâneas.

Prevê ainda que passe a vigorar sem data de expiração, tendo, no entanto, que ser revisto cinco anos após a sua entrada em vigor.

A reflexão onde se sustentam parte das alterações introduzidas assenta no seguinte: Fruto da globalização e do aumento generalizado do comércio Mundial muitos foram os países em desenvolvimento que conseguiram integrar as suas exportações no mercado global e convém também lembrar que são estes os principais concorrentes das exportações de países muito mais pobres e verdadeiramente necessitados de ajuda, daí que as alterações introduzidas visem essencialmente a concessão de prioridade às ajudas genuinamente urgentes concentrando-as assim *“nos países que mais necessitam de ajuda”*.

Ao mesmo tempo este sistema passa também a incluir um regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação destinado *“aos países que se comprometem perante um núcleo de valores universais em matéria de direitos humanos, laborais, ambientais e relativos à governação.”*

Uma vez mais, e à semelhança de todas as matérias relativas às pautas aduaneiras, o regime de salvaguarda dos interesses económicos e financeiros da União são melhorados essencialmente através da clarificação dos principais conceitos jurídicos e de um reforço nos procedimentos aplicáveis e direitos de defesa.

Assim o novo regulamento é claramente mais transparente permitindo assim a todos os actores envolvidos uma maior previsibilidade o que confere, naturalmente, uma maior capacidade de sucesso a médio e longo prazo.

No que diz respeito a custos para o orçamento, a presente Iniciativa refere que a sua aplicação “*não implica despesas para o orçamento*” mas leva a uma diminuição das receitas aduaneiras – os cálculos finais prevêem uma perda anual líquida estimada em torno dos 1,4 mil milhões de euros.

Por último, e no que diz respeito ao futuro, o ponto 27 dos considerandos refere de que forma será feito o acompanhamento deste regulamento:

“(...) Cinco anos após a entrada em vigor do regulamento, a Comissão deve apresentar um relatório sobre a sua aplicação e avaliar a necessidade de rever o sistema, incluindo o regime de incentivo especial ao desenvolvimento sustentável e à boa governação e as disposições de suspensão temporária de preferências pautais, tendo em consideração o domínio das normas internacionais sobre transparência e intercâmbio de informações em matéria fiscal. No seu relatório, a Comissão deve ter em conta as implicações em termos das necessidades de desenvolvimento, comerciais e financeiras dos beneficiários.

3. Princípio da Subsidiariedade

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a União dispõe de competência exclusiva no domínio da união aduaneira, pelo que não se aplica a análise do princípio da subsidiariedade.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator reserva a sua opinião para debate.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. O princípio da subsidiariedade não se aplica dado a presente Iniciativa incidir sobre matéria da competência exclusiva da União Europeia;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento mas, em face do mencionado no ponto 14 dos considerandos "(...) De dois em dois anos, a Comissão deverá apresentar, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, um relatório sobre a situação em termos de ratificação das convenções, do cumprimento, por parte dos países beneficiários, das eventuais obrigações de apresentar relatórios nos termos das convenções, e do contexto da aplicação das convenções na prática" esta comissão ficará a aguardar para que possa dar continuidade ao acompanhamento de tão relevante matéria.
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE V- ANEXOS

Para um melhor entendimento da proposta de regulamento dos países que beneficiam deste tipo de ajuda, junto segue uma listagem dos diversos países que integram os dois principais regimes de apoio (sendo que o terceiro regime para os "Países beneficiários do regime especial de incentivo ao desenvolvimento e à boa governação a que se refere o artigo 1, n.º 2, alínea b)" é estabelecida em conformidade com o artigo 10.º na sequência de um pedido.

PAÍSES BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL REFERIDO NO ARTIGO 1.º, N.º 2, ALÍNEA A)

AF Afeganistão	HN Honduras	PE Peru
AM Arménia	HT Haiti	PH Filipinas
AO Angola	ID Indonésia	PK Paquistão
AZ Azerbaijão	IN Índia	PY Paraguai
BD Bangladeche	IQ Iraque	RW Ruanda
BF Burquina Faso	IR Irão	SB Ilhas Salomão
BI Burundi	KG República do	SD Sudão
BJ Benim	Quirguizistão	SL Serra Leoa
BO Bolívia	KH Camboja	SN Senegal
BT Butão	KI Quiribati	SO Somália
CD República	KM Comores	ST São Tomé e Príncipe
Democrática do Congo	LA República	SV Salvador
CF República Centro-	Democrática Popular do	SY República Árabe Síria
Africana	Laos	TD Chade
CG Congo	LK Sri Lanca	TG Togo
CN República Popular da	LR Libéria	TH Tailândia
China	LS Lesoto	TJ Tajiquistão
CO Colômbia	MG Madagáscar	TL Timor-Leste
CV Cabo Verde	MH Ilhas Marshall	TM Turquemenistão
DJ Jibuti	ML Mali	TO Tonga
EC Equador	MM Mianmar	TV Tuvalu
ER Eritreia	MN Mongólia	TZ Tanzânia
ET Etiópia	MR Mauritânia	UA Ucrânia
FM Estados Federados da	MV Maldivas	UG Uganda
Micronésia	MW Malavi	UZ Usbequistão
GE Geórgia	MZ Moçambique	VN Vietname
GM Gâmbia	NE Níger	VU Vanuatu
GN Guiné	NG Nigéria	WS Samoa
GQ Guiné Equatorial	NI Nicarágua	YE Iémen
GT Guatemala	NP Nepal	ZM Zâmbia
GW Guiné-Bissau	NR Nauru	

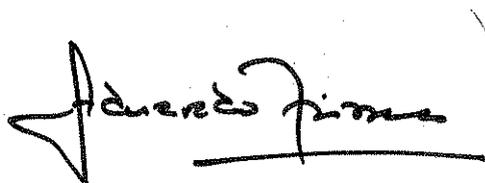
**PAÍSES BENEFICIÁRIOS²⁶ DO REGIME ESPECIAL PARA OS PAÍSES MENOS AVANÇADOS
REFERIDO NO ARTIGO 1.º, N.º 2, ALÍNEA C)**

AF Afeganistão	HT Haiti	RW Ruanda
AO Angola	KH Camboja	SB Ilhas Salomão
BD Bangladeche	KI Quiribati	SD Sudão
BF Burquina Faso	KM Ilhas Comores	SL Serra Leoa
BI Burundi	LA	SN Senegal
BJ Benim	República Democrática	SO Somália
BT Butão	Popular do	ST São Tomé e Príncipe
CD República	Laos	TD Chade
Democrática do Congo	LR Libéria	TG Togo
CF República Centro-	LS Lesoto	TL Timor-Leste
Africana	MG Madagáscar	TV Tuvalu
CV Cabo Verde	ML Mali	TZ Tanzânia
DJ Jibuti	MM Mianmar	UG Uganda
ER Eritreia	MR Mauritânia	VU Vanuatu
ET Etiópia	MV Maldivas	WS Samoa
GM Gâmbia	MW Malavi	YE Iémen
GN Guiné	MZ Moçambique	ZM Zâmbia
GQ Guiné Equatorial	NE Níger	
GW Guiné-Bissau	NP Nepal	

Palácio de S. Bento, 21 de Setembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão



(Eduardo Teixeira)



(Luís Campos Ferreira)